



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

**“555/2019 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DA NAZARÉ**

Presente informação n.º604/DOMA/OBM/2019, datada de 2019.09.04, sobre o assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando as instruções emanadas pelo Gabinete de V. Exa., no sentido destes serviços procederem à abertura de procedimento concursal para adjudicação da prestação de serviços acima designada; -----

Considerando o valor do contrato (25.000 €) e o prazo previsto no Caderno de Encargos para a realização da prestação de serviços (anos de 2019, 2020 e 2021);-----

Considerando que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais, com distribuição de valores da seguinte forma: -----

2019	2020	2021
3.000 €	11.000 €	11.000 €

Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte: -----

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2019”, aprovado em sessão da Assembleia Municipal, do dia 23-11-2018, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º -----

Compromissos Plurianuais -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

2/2

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2019.-----

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;-----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.-----

1. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

2. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica. -----

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade insita à presente contração, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, e só com essa autorização é que o contrato em questão pode ter efeitos plurianuais e assim, estenderem-se para o ano 2020 e 2021.-----

Em conclusão: -----

Face a tudo o atrás exposto, e para que o processo possa ser desenvolvido, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

3
/

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro acima, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento”; -----

E -----

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.-----

Finalmente, informa-se que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. Anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.”-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 11 de setembro de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

Próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
Substituição da Chefe da DAF.



Ricardo Caneco
04-09-2019

Ricardo Caneco

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

ASSUNTO: Manutenção e reparação de viaturas da Câmara Municipal da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º	604/DOMA-OBM/2019
	NIPG	7347/19
	DATA:	2019/09/04

DELIBERAÇÃO:
 Deliberado em reunião de câmara realizada em 29/09/2019 autorizar a STJ
 assunção dos compromissos plurianuais e remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Walter Chicharro
 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
 04-09-2019
 Walter Chicharro
Walter Chicharro

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Senhor(a) [Chefe de Divisao]

Considerando as instruções emanadas pelo Gabinete de V. Exa., no sentido destes serviços procederem à abertura de procedimento concursal para adjudicação da prestação de serviços acima designada;

Considerando o valor do contrato (25.000 €) e o prazo previsto no Caderno de Encargos para a realização da prestação de serviços (anos de 2019, 2020 e 2021);



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Considerando que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais, com distribuição de valores da seguinte forma:

2019	2020	2021
3.000 €	11.000 €	11.000 €

Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte:

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2019”, aprovado em sessão da Assembleia Municipal, do dia 23-11-2018, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º
Compromissos Plurianuais

1.Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2019.

2.Por motivos de simplicidade e celeridade processais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

- a)Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b)Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

1.A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

2.Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contração, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Com efeito, e só com essa autorização é que o contrato em questão pode ter efeitos plurianuais e assim, estenderem-se para o ano 2020 e 2021.

Em conclusão:

Face a tudo o atrás exposto, e para que o processo possa ser desenvolvido, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro acima, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento”;

E

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Finalmente, informa-se que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. Anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

04-09-2019

Margarida Silva
A Coordenadora Técnica

Margarida Silva

